



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº268/1994

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de janeiro de 1994

**REVOGADA pela Lei 848, de 19 de agosto de 2003.**

#### LEI Nº 268, DE 14 DE JANEIRO DE 1994.

**Institui campanha para aumento de arrecadação do Município, para o exercício de 1994, valorização do comércio local, autoriza premiação e dá outras providências.**

ARI JORGE KERBER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviço e contribuintes Municipais. Para fins da presente Lei será considerada a nota fiscal, conforme abaixo descrito:

**§ 1º** - Consumidores: Será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Brochier.

**§ 2º** - Usuário de Serviço: Será considerado Nota Fiscal de prestação de serviço com inscrição Municipal de Brochier, dada a consumidor fiscal, pessoa jurídica.

**§ 3º** - Produtores: Será considerado Nota Fiscal de entrada da compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município de Brochier, exceto para suínos, aves e carvão vegetal que será pela Nota Fiscal de produtor, assim como a Caca, Lenha e Frutas.

**§ 4º** - Contribuintes Municipais: Será considerada a Guia de recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Brochier.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º, mediante comprovação dos seguintes valores:

**a) CONSUMIDORES:**

**1)** Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas, Notas Fiscais com valor equivalente a quatro (04) VRMs;

**2)** Notas Fiscais dos demais bens de consumo, Notas Fiscais com o valor equivalente a 1,0 VRM;

**b) SERVIÇOS:**

**1)** Notas Fiscais de prestadores de serviços no valor equivalente a 1,0 VRM;

**c) CONTRIBUINTE:**

**1)** Guias do IPTU devidamente quitadas no valor equivalente a 1,0 VRM;

**d) PRODUTORES RURAIS:**

**1)** Notas Fiscais de entrada de compra de milho, no valor de 30 VRM;

**2)** Notas Fiscais de entrada de compra de farelo, no valor de 20 VRM;

**3)** demais produtores agropecuários: Nota Fiscal de entrada de compra no valor equivalente a 2 VRM;

**Art. 4º** - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante específico no Art. 3º, na Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único** - Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via ou xerox com apresentação do original quando então será inutilizada para fins da presente Campanha, a 1ª via da Nota Fiscal.

**Art. 5º** - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

**Art. 6º** - A premiação dar-se-á mediante sorteios através do Bingo realizado na Semana do Município e na semana que antecede o Natal de cada ano.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para prêmio da presente Campanha, até o valor limite de 200 VRM, por premiação.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contatar com as empresas do Município para instituir premiação.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 9º** - Terão valor para fins da presente Lei, as notas fiscais emitidas a partir de 01.01.1994.

**Art. 10º** - A cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não terá direito a cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário Público Municipal.

**Art. 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar o programa, por DECRETO, no que couber.

**Art. 12** - Fica também autorizado a inclusão no Plano Plurianual 1994/1997 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1994 na SMF, o seguinte programa:

Projeto: 1.021 - Campanha de aumento da arrecadação Municipal.

08 - Administração financeira

030 - Administração e Receitas

Elemento da Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 de janeiro de 1994.**

**Ass: ARI JORGE KERBER**

**Prefeito Municipal**